



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 128/90

Assunto: Projeto de Lei 098/90

RELATÓRIO

Tramita nesta Casa por lavra do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei 098/90 que objetiva revogar o Artigo 40 da Lei Municipal nº 752/88, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

Após exame da matéria, concluímos por se lhe dar o seguinte parecer.

PARECER

O presente Projeto de Lei propõe a revogação do Artigo 40 da Lei Municipal nº 752/88, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Indianópolis-MG.

O objetivo de tal Projeto é eliminar o Artigo que exclui a incidência do ISS, na execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estados e Municípios, inclusive autarquias e concessionárias de serviços públicos.

Na verdade, o mencionado Artigo pretendeu ressalvar a vedação prevista no Artigo 150, VI, a, com a extensão prevista no § 2º do mesmo artigo, da Constituição Federal, o que aliás, foi ratificado no Artigo 121, VI, a, e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, tal artigo contemplou, com muito mais benevolência, aquela vedação, estendendo-a às concessionárias de serviço público, sem ressalvar as situações das empreiteiras ou sub-empreiteiras de obras públicas realizadas no âmbito do Município.

Tal fato pode, realmente, receber interpretações que contrariam os interesses do Município, razão pela qual, pretende o Chefe do Executivo, revogar tal dispositivo, o que é perfeitamente justificável, principalmente quando se entende que as vedações previstas na CF e ratificadas na L.O.M., terão de ser respeitadas, independente da revogação pretendida, já que estão asseguradas em Leis hierarquicamente superiores.

A iniciativa de tal Projeto de Lei é de competência privativa do Executivo (Art. 53, V da L.O.M.) e sua tramitação na Câmara Municipal deve obedecer o tratamento dado às Leis

Aprovado em 31/08/90
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pois trata-se de matéria relacionada com o Código Tributário do Município.

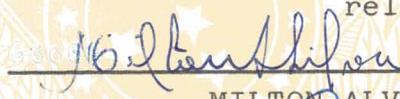
CONCLUSÃO

Com as considerações expostas, não vemos óbice na tramitação e aprovação do mencionado Projeto de Lei, já que o mesmo obedece os critérios da Constitucionalidade e da Legalidade, inclusive o princípio da anualidade, exigido para a instituição de tributos.

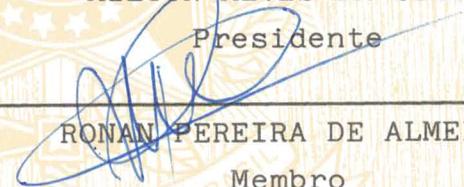
Sala das Comissões, 30 de agosto de 1.990.


RUBENS JOSÉ BORGES

relator

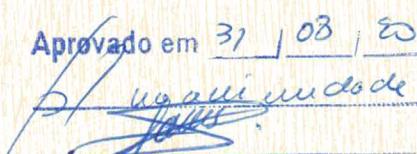

MILTON ALVES DA SILVA

Presidente


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Membro

Aprovado em 31/08/00


Presidente da Câmara